



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2021.

Comunicação 042/2021

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Richard Santi Clair Silva (Duque de Caxias FC)

DECISÃO

Deixo de receber o recurso considerando a intempestividade.

A publicação do resultado de julgamento foi no dia 11/02/2021, tendo expirado o prazo para recorrer em 19/02/2021.

Não se olvide que o Recorrente poderia ter exercido o seu direito no prazo de recurso a contar da data da juntada do acórdão; no entanto, ao optar pelo prazo da data da publicação do resultado do julgamento, porquanto anexou o recuso antes da juntada do acórdão, renunciou deste o que tornou o presente recurso intempestivo.

Por fim, no que tange ao recolhimento das custas, foram recolhidas a menor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente do TJD/RJ